



## COMPLIANCE PÚBLICO E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NO SETOR EDUCACIONAL: ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA (2013 – 2021)

Paula Elizabeth Cassel<sup>1</sup>; Helena Gemignani Peterossi<sup>2</sup>

**Resumo** - As instituições de ensino públicas federais, de qualquer modalidade de ensino, a partir do Decreto Federal n.º 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, passaram a ter que implementar, por força de lei, Programas de Integridade em sua estrutura organizacional. Nota-se pelo levantamento realizado nesse trabalho que todas as instituições públicas federais de ensino, da região sudeste, já instituíram e divulgaram seus Programas de Integridade. Nesse sentido, este trabalho buscou, por meio de um levantamento dos artigos científicos sobre *Compliance* Público e Programas de Integridade, sob a perspectiva da implantação pela própria administração pública, e em específico no setor educacional, compreender de que forma estava se desenvolvendo a produção científica sobre o tema, tendo em vista que se passaram quatro anos da edição do Decreto n.º 9.203/2017, e que esses programas de fato foram implementados nas instituições públicas federais. Para tanto, realizou-se um estudo bibliométrico, utilizando-se como referência o período 2013–2021, isto porque foi a partir de 2013 que se iniciou no Brasil a produção legislativa sobre o *Compliance*. Foi possível localizar apenas cinco artigos que discutem o tema sob a perspectiva da implementação pela Administração Pública, não sendo localizada nenhuma pesquisa que abordasse o tema sob a perspectiva educacional. Dessa forma, foi possível concluir que é um campo que desafia os pesquisadores a realizarem estudos notadamente aplicados, buscando compreender tantos os aspectos relacionados a implantação desses programas, quanto seus impactos, benefícios e dificuldades de transposição do *Compliance* Privado para o Público.

**Palavras-chave:** Compliance Público; Programa de Integridade; Administração Pública; Educação.

**Abstract:** Federal public education institutions, of any type of education, from Federal Decree n.º 9.203/2017, which provides for the governance policy of the federal, direct, autarchic and foundational public administration, began to implement, by law enforcement, Integrity Programs in its organizational structure. It can be seen from the survey carried out in this work that all federal public educational institutions in the Southeast region have already instituted and disseminated their Integrity Programs. In this sense, this work sought, through a survey of scientific articles on Public Compliance and Integrity Programs, from the perspective of implementation by the public administration itself, and specifically in the educational sector, to understand how scientific production was developing on the subject, considering that four years have passed since the enactment of Decree n.º 9.203/2017, and that these programs were in fact implemented in federal public institutions. Therefore, a bibliometric study was carried out, using the period 2013-2021 as a reference, because it was from 2013 that the legislative production on Compliance began in Brazil. It was possible to find only five articles that discuss the topic from the perspective of implementation by the Public Administration, and no research was found that addressed the topic from an educational perspective. Thus, it was possible to conclude that it is a field that challenges researchers to carry out remarkably applied studies, seeking to understand both the aspects related to the implementation of these programs, as well as their impacts, benefits and difficulties in transposing the Private Compliance to the Public.

**Keywords:** Public Compliance; Integrity Program; Public administration; Education.

<sup>1</sup> Mestranda do programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional – CEETEPS, paula.e.cassel@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do Programa de Mestrado em Educação Profissional – CEETEPS, helena.peterossi@cps.sp.gov.br

## 1. Introdução

O Brasil assumiu o compromisso com o combate a corrupção perante organismos internacionais por meio da assinatura de uma série de Convenções, notadamente na década de 1990, a exemplo da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, da Organização dos Estados Americanos (OEA), promulgada no ano de 1996; Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 1997; e Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ONU), promulgada no ano de 2006.

Assim, para atender o compromisso assumido o Brasil precisou criar em seu ordenamento jurídico uma norma que responsabilizasse as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, pela prática de atos lesivos contra a administração pública. Esta lei veio em 2013, e é conhecida como lei anticorrupção brasileira ou lei da ficha limpa (Lei 12846/2013). A lei anticorrupção incorporou o *Compliance* na legislação Brasileira ao prever no artigo 7º, inciso VIII, que:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

(...)

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

No entanto, buscando detalhar as regras contidas na Lei Anticorrupção foi editado, no ano de 2015, o Decreto Federal n.º 8420/2015, que trouxe no artigo 41 o conceito de programa de integridade e no artigo 42, os parâmetros por meio dos quais os programas de integridade devem ser estruturados, incluindo entre eles: 1) o comprometimento da alta direção da pessoa jurídica; 2) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade; 3) treinamentos periódicos; 4) análise periódica de riscos; 5) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos; 6) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade; 7) canais de denúncia de irregularidades; 8) diligências apropriadas para contratação e monitoramento contínuo do programa de integridade.

Este decreto, portanto, trouxe diretrizes para as empresas privadas, que se relacionam com o poder público, construir seus programas de integridade, uma vez que os parâmetros dispostos no artigo 42 são avaliados para dosimetria das sanções aplicadas no caso de cometimento de algum ato ilícito contra a administração pública, reduzindo de 1% a 4% o valor da multa imposta às pessoas jurídicas, que pode chegar até 20% do faturamento bruto no exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, caso comprovem possuir e aplicar um programa de integridade.

Nesse sentido, apesar da lei anticorrupção e de seu decreto regulamentador não há uma obrigatoriedade legal de adoção dos programas de integridade pelas pessoas jurídicas de direito privado, mas um incentivo legal a sua adoção.

Posteriormente, em 2016, a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), trouxe regras de *compliance* e integridade para as pessoas jurídicas de direito privado, que pertencem a administração pública indireta, e exploram atividades econômicas de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ou seja, as empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 9º, da Lei das Estatais estabelece que elas devem adotar regras de estrutura e práticas de gestão de riscos e controles internos que abranjam dentre outras ações: 1) área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; 2) Código de Conduta e Integridade; 3) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; 4) canal de denúncias e previsão de treinamento periódico.

A Lei das Estatais, tornou obrigatória a existência de programas de integridade como forma de controle de eventuais atos de fraude e corrupção, aproximando as empresas públicas e sociedades de economia mista dos modelos eminentemente privados de gestão e controle. (ARAÚJO; SANTOS; XAVIER, 2019)

Já em 2017, o Decreto Federal n.º 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ampliou o escopo de aplicação dos programas de integridade, estendendo, em âmbito federal, a obrigatoriedade de sua adoção para a administração pública direta e indireta.

A Portaria n.º 1089/2018, regulamentou o Decreto Federal n.º 9.203/2017, e estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração

pública direta, autárquica e fundacional adotassem procedimentos para estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade. Essa portaria determinou no seu artigo 4º que fosse instituído unidades de gestão de integridade, ou comitê, nesse caso com pelo menos um servidor designado para atuar permanentemente em relação ao assunto.

Com relação a administração pública estadual e municipal, direta e indireta, a obrigatoriedade legal de adoção de programas de integridade ficou a critério destes entes federativos, que possuem a discricionariedade de decidir pela implementação ou não desses mecanismos de gestão de riscos.

Imagem 1 – Linha do tempo da legislação Brasileira sobre Compliance Público/Integridade



Fonte: elaboração própria, 2021.

É nesse contexto legislativo que a implantação de programas de integridade e *compliance* ganham espaço na Administração Pública Brasileira e no contexto educacional das instituições de ensino públicas federais. Isto porque a partir do Decreto Federal n.º 9.203/2017, estas passaram a ter que implementar, por força de lei, Programas de Integridade em sua estrutura organizacional.

A primeira fase para instituição desses programas consiste, segundo a portaria da Controladoria Geral da União – CGU n.º 1.089/2018, artigo 4º, § 2º, na criação, pelos órgãos e entidades, de unidades de gestão da integridade – UGI, podendo a competência destas ser atribuída a outra unidade ou Comitê já existente. A segunda fase consiste na elaboração dos planos de integridade que deveriam ser aprovados até o dia 30 de novembro de 2018.

A Portaria CGU 57/2019, no entanto, altera a Portaria 1.089/2018, e suprime do artigo 4º, § 2º, a possibilidade de outra unidade ou comitê realizarem o papel das UGI's. Estabelece ainda um novo prazo para aprovação dos Planos de

Integridade que se encerraria em 29 de março de 2019. Essa portaria também traz uma diferenciação nova entre programa de integridade e plano de integridade, talvez pela confusão observada em alguns documentos: planos com conteúdo de programa e vice-versa.

Em consulta aos sítios eletrônicos das instituições de educação federais da região sudeste foi possível observar que todas já entregaram seus planos/programas de integridade. A tabela 1 relaciona as Universidades Federais, sendo possível identificar que o plano de integridade se encontra disponível na internet e que apenas a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, não faz menção na sua página eletrônica ao Programa de Integridade.

Tabela 1 – Programa/Plano de Integridade Universidades Federais

Estado	Universidades Região Sudeste	Link Programa/Plano de Integridade	Programa Disponível	Menção ao Programa no site (localizador)
Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	<a href="https://proplan.ufes.br/sites/proplan.ufes.br/files/field/anexo/plano_de_integridade_da_ufes_-_2020.pdf">https://proplan.ufes.br/sites/proplan.ufes.br/files/field/anexo/plano_de_integridade_da_ufes_-_2020.pdf</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	<a href="https://www.unifal-mg.edu.br/profip/">https://www.unifal-mg.edu.br/profip/</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI	<a href="https://unifei.edu.br/transparencia/programa-de-fomento-a-integridade-publica-profip/">https://unifei.edu.br/transparencia/programa-de-fomento-a-integridade-publica-profip/</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	<a href="https://www2.ujf.br/progepe/wp-content/uploads/sites/28/2016/11/Portaria-n-2033-de-17-de-dezembro-de-2018-Cria-o-Comit-e-Integridade-e-integridade/arquivos/ufla.br/documentos/arquivos/21_1310_06112019.pdf">https://www2.ujf.br/progepe/wp-content/uploads/sites/28/2016/11/Portaria-n-2033-de-17-de-dezembro-de-2018-Cria-o-Comit-e-Integridade-e-integridade/arquivos/ufla.br/documentos/arquivos/21_1310_06112019.pdf</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Lavras - UFLA	<a href="https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ufmg-plano-de-integridade.pdf/view">https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ufmg-plano-de-integridade.pdf/view</a>	Sim	Não
Minas Gerais	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	<a href="https://sites.ufop.br/gestaodaintegridade/quem-somos">https://sites.ufop.br/gestaodaintegridade/quem-somos</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	<a href="https://www.ufsj.edu.br/pplan/politica_de_gestao_de_riscos.php">https://www.ufsj.edu.br/pplan/politica_de_gestao_de_riscos.php</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	<a href="https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/uftm_universidade-federal-do-">https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/uftm_universidade-federal-do-</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	<a href="https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65346/3/UFU_2018_PLANO.pdf">https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65346/3/UFU_2018_PLANO.pdf</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	<a href="http://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-integridade-da-ufvjm-2018-2020">http://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-integridade-da-ufvjm-2018-2020</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Universidade Federal de Viçosa - UFV	<a href="http://www.sic.ufv.br/wp-content/uploads/Plano-de-Integridade-UFV.pdf">http://www.sic.ufv.br/wp-content/uploads/Plano-de-Integridade-UFV.pdf</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Universidade Federal Fluminense - UFF	<a href="https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/programa_e_plano_de_integridade_final.pdf">https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/programa_e_plano_de_integridade_final.pdf</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	<a href="http://www.unirio.br/acessoinformacao/arquivos/plano-de-integridade">http://www.unirio.br/acessoinformacao/arquivos/plano-de-integridade</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	<a href="http://www.ouvidoria.ufrj.br/images/ouvidoria/documentos/PlanoDeIntegridade.pdf?_ga=2.209216274.1283902819.1631840552-">http://www.ouvidoria.ufrj.br/images/ouvidoria/documentos/PlanoDeIntegridade.pdf?_ga=2.209216274.1283902819.1631840552-</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	<a href="https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ufrrj-universidade-federal-rural-do-">https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ufrrj-universidade-federal-rural-do-</a>	Sim	Sim
São Paulo	Universidade Federal do ABC - UFABC	<a href="https://audin.ufabc.edu.br/images/legislacao_correlata/bol-etim_servico_ufabc_835.pdf">https://audin.ufabc.edu.br/images/legislacao_correlata/bol-etim_servico_ufabc_835.pdf</a>	Sim	Não
São Paulo	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	<a href="file:///Users/paulacassel/Downloads/FINAL%20PLANO%20INTEGRIDADE%20UFSCar%202021-2022.pdf">file:///Users/paulacassel/Downloads/FINAL%20PLANO%20INTEGRIDADE%20UFSCar%202021-2022.pdf</a>	Sim	Sim
São Paulo	Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	<a href="https://integridadepublica.unifesp.br/images/documentos/planos/Plano_de_Integridade_v12_-_CJA_Aprovado_Comit.pdf">https://integridadepublica.unifesp.br/images/documentos/planos/Plano_de_Integridade_v12_-_CJA_Aprovado_Comit.pdf</a>	Sim	Sim

Fonte: elaboração própria, 2021

Na tabela 2 é possível identificar que todos os Planos de Integridade dos Institutos Federais da Região Sudeste foram divulgados na internet, e que suas páginas eletrônicas também fazem menção ao Programa.

Tabela 2 – Programa/Plano de Integridade Institutos Federais

Estado	Universidades Região Sudeste	Link Programa de Integridade ou campanha CGU	Programa Disponível	Menção ao Programa no site (localizador)
Espírito Santo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES	<a href="https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/18463-plano-de-integridade-do-ifes">https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/18463-plano-de-integridade-do-ifes</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ	<a href="https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/Reitoria/resolucao_no_44-2018_homologa_o_plano_de_integridade_2018-">https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/Reitoria/resolucao_no_44-2018_homologa_o_plano_de_integridade_2018-</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF	<a href="https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65077/3/IFFLU_PLANO_Versao%202.pdf">https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65077/3/IFFLU_PLANO_Versao%202.pdf</a>	Sim	Sim
Rio de Janeiro	Colégio Pedro II	<a href="http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2019/DEZEMBRO/INTEGRIDADE/Plano%20de%20Integridade%20CPII%20com%20Portaria%20de%20Homologação%2017%2012">http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2019/DEZEMBRO/INTEGRIDADE/Plano%20de%20Integridade%20CPII%20com%20Portaria%20de%20Homologação%2017%2012</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG	<a href="https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ifmg-plano-de-integridade.pdf">https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ifmg-plano-de-integridade.pdf</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG	<a href="https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/19351-plano-de-implementacao">https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/19351-plano-de-implementacao</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSUDESTEMINAS	<a href="https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/plano-de-integridade-if-sudeste-mg.pdf/view">https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/plano-de-integridade-if-sudeste-mg.pdf/view</a>	Sim	Sim
Minas Gerais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM	<a href="https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65345/3/IFTM_2018_PLANO.pdf">https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65345/3/IFTM_2018_PLANO.pdf</a>	Sim	Sim
São Paulo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP	<a href="https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ifsp-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-de-sao-paulo.pdf">https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/ifsp-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-de-sao-paulo.pdf</a>	Sim	Sim

Fonte: elaboração própria, 2021

No entanto, apesar desses Programas serem uma realidade nas Instituições de Ensino Público Federais ainda é um tema pouco explorado no campo da pesquisa científica e que merece bastante atenção, tendo em vista as dificuldades de transposição dessa prática para o domínio público, em relação a estrutura, características, objetivos institucionais e legislação aplicável.

Portanto, o objetivo deste artigo foi o de realizar um levantamento sobre a produção científica brasileira voltada a adoção de Programas de *Compliance* e Integridade pela Administração Pública, em específico no setor educacional, tendo por referência o período 2013–2021. Para tal, realizou-se um estudo bibliométrico, que entre outros aspectos, tem o objetivo de estimar a produção de conhecimento voltado a determinado tema, em um dado campo de estudos, avaliando de que forma ocorre a produção científica (TEIXEIRA; IWAMOTO; MEDEIROS, 2013). Acredita-se que este trabalho possa contribuir para estimular mais pesquisas sobre a matéria.

Além desta introdução, o presente artigo encontra-se organizado em quatro partes. Na primeira parte, busca-se conceituar *Compliance* e Integridade Pública.

Em seguida, procura-se descrever como a pesquisa foi realizada. Posteriormente, desenvolve-se a apresentação dos resultados e a sua discussão, para finalmente tecer algumas considerações finais.

## 2. Referencial Teórico

A palavra *Compliance* deriva do verbo em inglês “to comply”, que significa cumprir, obedecer ou realizar uma ação imposta. Na língua portuguesa, não existe uma palavra similar, mas de forma aproximada é possível traduzir para expressões como observância, conformidade e submissão. Nesse sentido, *compliance* se relaciona ao ajustamento de condutas disciplinadas em leis, de modo geral, e as regras internas estabelecidas dentro das empresas. Ainda o *compliance* atua como um guardião da cultura ética (ZENKNER, 2019). Segundo Serpa (2016) *compliance* é um termo vago e incompleto, sendo apenas uma simplificação do termo correto que seria Programa de *compliance*.

A palavra integridade, tem origem no vocábulo *integer*, que significa “inteiro”, “inteireza”, em latim. Está relacionado a virtude, a inteireza de caráter, a tomada de decisões baseada em valores que não se alteram de acordo com as circunstâncias, e que independem de controle e punições (ZENKNER, 2019). A OCDE (2018, p. 03) define integridade pública como “ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”.

Na definição da Controladoria Geral da União - CGU (2015, p. 05) a Integridade Pública “deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie do seu objetivo precípuo: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente”.

O Decreto Federal n.º 8420/2015, no artigo 41, trouxe o conceito de programa de integridade como o “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes”.

Desse modo, é possível observar que a legislação brasileira não utiliza o termo *compliance*, mas sim programa de integridade. No entanto, o termo



*compliance* é mais amplo, não se limitando a prática de atos lesivos contra a administração pública, como fraudes e atos de corrupção, podendo incluir, inclusive, a adequação a novas legislações, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados, que desafia o Poder Público a modificar rapidamente a forma com que se relaciona com os dados pessoais.

É possível perceber que há um avanço nas produções legislativas que tratam da execução de Programas de Integridade pela própria Administração Pública, no entanto, a sua implantação exige a sistematização de ações dentro de uma estrutura hierarquizada e bem definida, o que desafia os gestores públicos responsáveis pela execução desses programas, notadamente no que diz respeito a mudança da cultura organizacional. Segundo a CGU (2017, p. 7):

instituir um programa de integridade não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de maneira mais sistematizada. Nesse sentido, os instrumentos de um programa de integridade incluem diretrizes já adotadas através de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional.

Isso se deve ao fato de que diferentemente das organizações privadas, que tiveram que criar estruturas para viabilizar o Programa de *Compliance*, a Administração Pública, em grande parte, já contava com esses espaços, como controladorias, ouvidorias, investigações internas (unidades processantes). Nesse sentido, o desafio consiste mais na integração do que na criação. Embora se vislumbre que o *Compliance* Público contribui positivamente para prevenir desvios de recursos públicos e fomentar a ética pública, ainda há pouca discussão acadêmica sobre o tema, notadamente no contexto educacional, carecendo inclusive de trabalhos que investiguem situações práticas.

### **3. Método**

Optou-se nesse estudo pela realização de uma pesquisa bibliométrica, para levantamento dos artigos brasileiros que tratavam do tema *compliance* e integridade, sob a perspectiva da implantação pela própria administração pública, e em específico no setor educacional, tendo em vista o interesse em se conhecer de que forma o tema tem sido analisado pelos pesquisadores, tendo em vista que



programas de integridade são uma realidade no setor público educacional, conforme apontado nas tabelas 1 e 2, que demonstram que todas as universidades federais e institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia possuem programas de integridade implantados. A abordagem foi quantitativa, uma vez que se procedeu a coleta de dados com medição numérica e estatística (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

Foram examinados artigos publicados em revistas com avaliação *WebQualis* (quadriênio 2013-2016) A1, A2, B1 e B2, nas áreas de direito, educação e administração; em língua portuguesa. Não foram pesquisadas dissertações e teses, razão pela qual o estudo se limita a analisar os artigos publicados no período 2013-2021. O período escolhido para análise inicia-se no ano de 2013 em virtude de ser o ano de vigência da primeira legislação que tratou do tema Compliance e Integridade no Brasil, a Lei n.º 12.846/2013 – lei anticorrupção brasileira.

Utilizou-se as bases de dados Ebsco, Periódicos Capes e Web of Science, tendo sido adotados os seguintes descritores: "*Compliance* e Administração Pública", "*Compliance* Público"; "Integridade Pública"; "Integridade Governamental"; "Integridade e Administração Pública"; "Programa de Integridade"; "*Compliance* e Educação"; "Programa de Integridade e Educação".

Os dados coletados por meio dos descritores acima identificados foram organizados em uma planilha eletrônica *Excel*, construída a partir das seguintes categorias bibliométricas: (i) título do artigo; (ii) nome(s) do(s) autor(es); (iii) quantidade de autores; (iii) revista em que ocorreu a publicação; (iv) qualis; (iv) ano de publicação do artigo; (v) tema central da pesquisa; (vi) tipo do artigo; (vii) abordagem; (viii) tipo de pesquisa; (ix) fonte da pesquisa. A partir da categorização os dados foram analisados por meio de estatística descritiva simples.

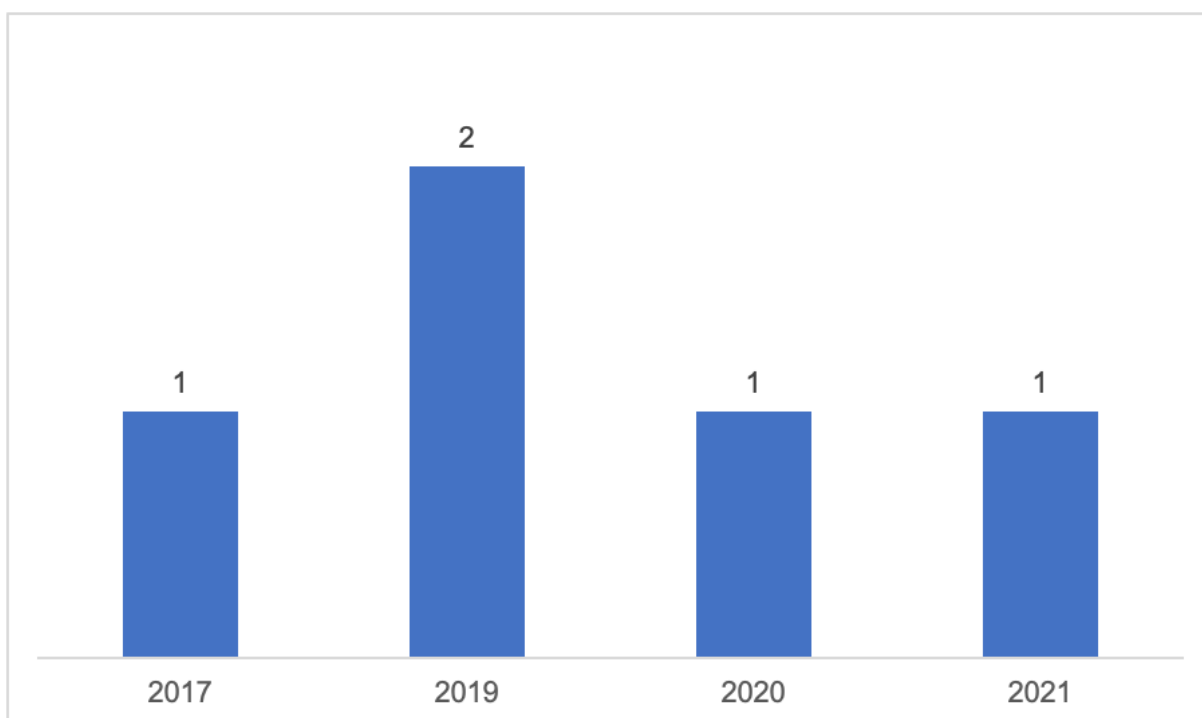
#### **4. Resultados e Discussão**

Inicialmente, encontrou-se um total de doze artigos. Após o descarte de quatro artigos publicados em revistas com Qualis abaixo de B2, nas respectivas áreas de avaliação adotadas, e dois de revistas com ISSN não localizados, chegou-se em uma amostra válida de cinco artigos.

No período analisado (2013-2021), verificou-se que não tivemos publicação específica sobre *Compliance* ou Programa de Integridade com foco nas instituições

públicas escolares, uma vez que não houve resultados em nenhum dos descritores pesquisados. Com relação a quantidade de publicações por ano (Gráfico 1), foi possível observar que é a partir do Decreto Federal n.º 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e torna obrigatória em âmbito federal, para a administração pública direta e indireta, a adoção de Programas de Integridade, que se iniciam timidamente produções científicas sobre o tema.

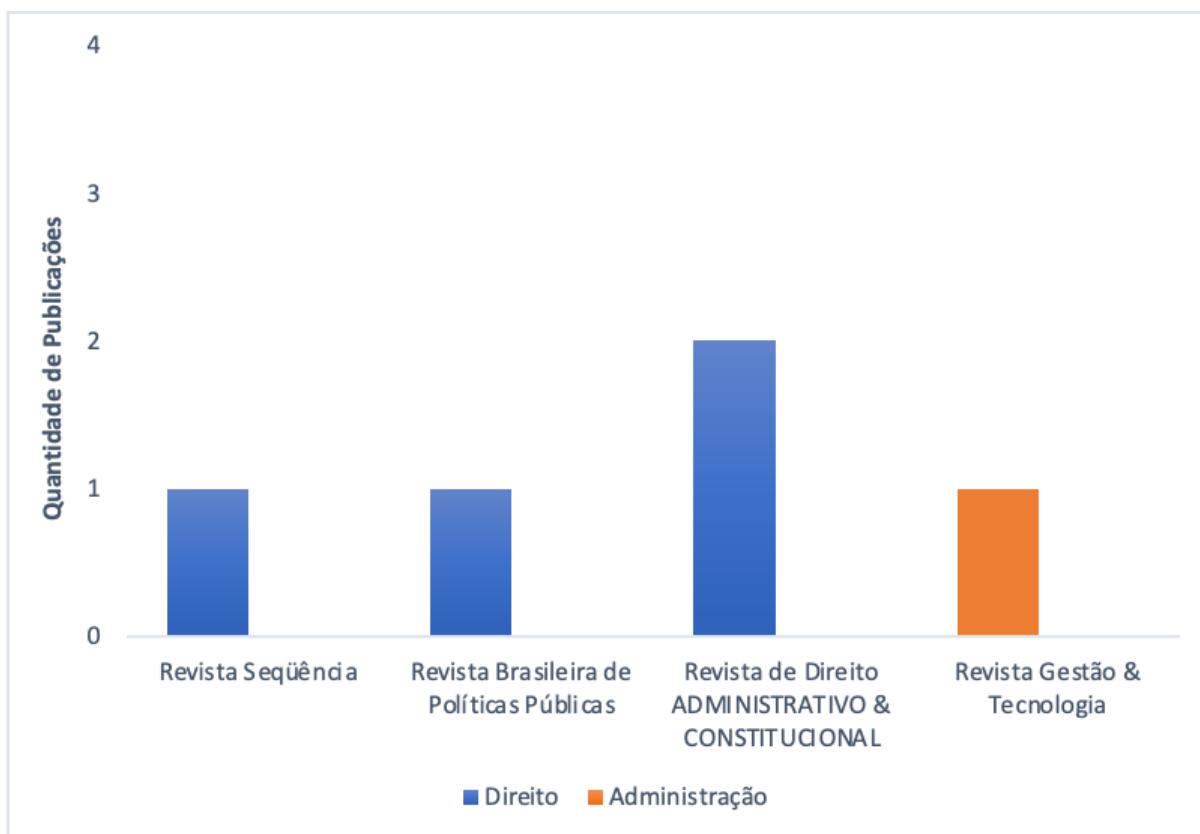
**Gráfico 1** – Quantidade de Publicações por ano



**Fonte:** elaboração própria, 2021.

O Gráfico 2 apresenta as revistas e área mais publicada, demonstrando que o periódico que mais publica é a Revista de Direito Administrativo & Constitucional, bem como que 90% das publicações são na área do Direito.

**Gráfico 2 – Quantidade de Publicações por revista e área mais publicada**



**Fonte:** elaboração própria, 2021

Em termos de produtividade, foram identificados 12 (doze) autores, sendo que todos eles produziram apenas um único artigo e somente um deles produziu sozinho (Tabela 3).

**Tabela 3 – Quantidade de autores por artigo publicado e Qualis das publicações**

Artigo	Autor	Qtd. de autor por artigo	Qualis
Diretrizes para abordagem de business process compliance management na Administração Pública	Edna Gessner; Dante Luiz Juliatto; Álvaro Guillermo Rojas Lezana; Lucas Alves da Nóbrega Alberto Dantas	4	B2
Compliance na administração pública brasileira	Valter Shuenquener de Araújo; Bruna de Brito André dos Santos; Leonardo Vieira Xavier	3	A2
Marco civil da internet e política pública de transparência: uma análise da e-democracia e do compliance público.	Juliana Costa Zaganelli; Wallace Vieira de Miranda	2	A1
Governança e compliance na administração direta: ampliando as fronteiras do controle democrático	Vanice Regina Lírio do Valle; Marcelo Pereira dos Santos	2	A2
Controle de Integridade e Administração Pública: Sinergias Necessárias/Integrity Control and Public	Rogério Gesta Leal	1	A1

**Fonte:** elaboração própria, 2021

Em relação aos aspectos metodológicos evidenciados nos artigos analisados, identificou-se que 100% (n=5) das publicações eram oriundas de pesquisas com abordagem qualitativa. Em relação ao tipo de artigo, houve

predominância de abordagem teórica (90% ou n=4), com análise bibliográfica, sendo que apenas um deles (10% ou n=1), apresentou um estudo teórico-empírico, utilizando o método de estudo de caso.

Em relação ao tema central dos artigos, observou-se que de uma maneira geral há uma preocupação em se realizar uma análise das legislações que abordam o tema, bem como buscar compreender de que forma o *compliance* poderia contribuir para a melhoria da Administração Pública.

O artigo intitulado “Governança e *compliance* na administração direta: ampliando as fronteiras do controle democrático”, apresenta uma discussão que não está presente nos demais, pois, aborda as especificidades do Poder Público e levanta preocupações com relação a transposição do modelo de *Compliance* Empresarial para o Público. O artigo “Diretrizes para abordagem de *business process compliance management* na Administração Pública”, também se difere dos demais por abordar o tema do aprimoramento do Compliance Público, por meio do *business process compliance management* – BPM.

**Tabela 4 – Aspectos Metodológicos dos artigos pesquisados**

Artigos	Tema Central da Pesquisa	Natureza da pesquisa	Objetivo da pesquisa	Abordagem	Procedimentos
Marco civil da internet e política pública de transparência: uma análise da e-democracia e do compliance público.	Se propõe a analisar em que medida o compliance público se revela efetivo no combate à malversação dos recursos públicos	Pesquisa básica	Exploratória	Qualitativa	Bibliográfica
Compliance na administração pública brasileira	Se propõe a analisar a adoção dos programas de compliance pela administração pública brasileira, abordando os diplomas legais existentes e os requisitos elencados pelas doutrinas	Pesquisa básica	Explicativa	Qualitativa	Bibliográfica
Governança e compliance na administração direta: ampliando as fronteiras do controle democrático	Se propõe a explorar o potencial de aprimoramento da ação pública que a incorporação à Administração Direta dos valores de governança e compliance possa trazer.	Pesquisa básica	Exploratória	Qualitativa	Bibliográfica
Controle de Integridade e Administração Pública: Sinergias Necessárias/Integrity Control and Public	Se propõe a analisar em que medida o compliance público se revela efetivo no combate à malversação dos recursos públicos	Pesquisa básica	Descritiva	Qualitativa	Bibliográfica
Diretrizes para abordagem de business process compliance management na Administração Pública	Estudo de caso em uma organização da administração pública sobre a utilização do BPCM (business process compliance management) como facilitador para o aprimoramento do compliance	Pesquisa básica	Exploratória	Qualitativa	Estudo de caso único

Fonte: elaboração própria, 2021

## 5. Considerações Finais

O presente trabalho pretendeu realizar um levantamento dos artigos científicos que tratavam do tema *compliance* e integridade, sob a perspectiva da implantação pela própria administração pública, e em específico no setor educacional. Foi possível observar que ainda há pouca produção científica na área, uma vez que foi encontrada uma amostra válida de apenas cinco artigos, e nenhum na área educacional, apesar de todas as instituições públicas federais de ensino, da região sudeste, já terem instituído e divulgado seus Programas de Integridade. Os periódicos encontrados evidenciam que o início das tímidas publicações

coincide com o ano de vigência do Decreto Federal n.º 9.203/2017, o que provavelmente se deve ao fato de que foi somente a partir do referido Decreto 9.203/2017, que a adoção de programas de integridade tornou-se obrigatória, na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, entendemos que o curto período (2017-2021) pode justificar a ausência de produções que discutam principalmente os aspectos práticos desse processo de implantação.

Dessa forma, foi possível concluir que é um campo que desafia os pesquisadores a realizarem estudos notadamente aplicados, buscando compreender tantos os aspectos relacionados a implantação desses programas, quanto seus impactos, benefícios e dificuldades de transposição do *Compliance Privado* para o Público, bem como, no aspecto educacional, as especificidades desse setor, tendo em vista sua finalidade social, que por si só já as diferenciam de qualquer outro tipo de organização.

Assim, espera-se que esse trabalho possa estimular novas pesquisas, colaborando com o aprimoramento desses programas pela Administração Pública, ampliando a discussão sobre a sua implementação e avaliação, bem como sobre as especificidades de sua adoção pelo Poder Público e pelo setor educacional. Nesse sentido, sugere-se a realização de pesquisas em sua função aplicada a fim de cooperar com o processo de reflexão sobre a transposição do *Compliance Privado* para o Público, notadamente para investigações quanto ao papel da cultura organizacional, em instituições públicas onde já existam estruturas organizacionais bem definidas de correção e detecção. Sugere-se ainda a realização de um levantamento bibliométrico que busque analisar as dissertações e teses publicadas em âmbito nacional.

## 5. Referências

ARAUJO, V.S.; SANTOS, B.B.A.; XAVIER, L.V. Compliance na Administração Pública Brasileira. **A&C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 19, n. 77, p. 247-272, Jul./Set., 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 ago. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Federal 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a

responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Federal 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Federal 9.901, de 08 de julho de 2019. Altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Gabinete do Ministro. Portaria 1.089, de 25 de abril de 2018. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Gabinete do Ministro. Portaria 57, de 04 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladora-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. **Guia de Integridade Pública**: Orientações para a administração pública federal - direta, autárquica e fundacional. Brasília: CGU, 2015.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladora-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. **Manual para implementação de programas de integridade**: Orientações para o setor público. Brasília: CGU, 2017.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

SAMPIERI, R.H.; COLLADO, C.F.; LUCIO, M.P.B. **Metodologia de pesquisa**. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SERPA, A. C. **Compliance Descomplicado**: Um Guia Simples e Direto sobre Programas de Compliance. Edição do Kindle, 2016.

TEIXEIRA, M.L.M.; IWAMOTO, H.M.I.; MEDEIROS, A.L. Estudos bibliométricos em administração: discutindo a transposição de finalidade. **Administração: Ensino e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 423-452, Jul./Ago./Set., 2013.

ZENKNER, M. **Integridade Governamental e Empresarial**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.